

# INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

## Demonstrativo de Pagamento

Func.: 011906 - BRUNA LOREN NICACIO VIEIRA Período: 05/2020

Cargo: 0195 - AUXILIAR DE ESCRITORIO I Matrícula: 0000011906 CTPS: 2012941 / 00020

Depto.: 000044 - PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADAS Admissão: 02/01/2018 CPF: 096.647.146-66

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	31,00	1.309,00	
0500 - Salário Família	1,00	48,62	
0510 - Arredondamento		0,72	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,21
0520 - Desconto INSS	9,00		102,13

TC-015/2017	<b>Total:</b> 1.358,34	<b>Total:</b> 102,34
	<b>Valor Líquido</b>	<b>1.256,00</b>

Recebi o valor líquido, acima descrito em 04/06/20 Assinatura: BRUNA LOREN

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.309,00	1.309,00	1.309,00	104,72	1.017,28	

ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO EM

04 06 20

BRUNA LOREN

CPF 09664714666

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 011906 - BRUNA LOREN NICACIO VIEIRA  
 Cargo : 0195 - AUXILIAR DE ESCRITORIO I  
 Data Admissão : 02/01/2018 Matrícula : 0000011906  
 Horário : 08:00 12:00 13:00 17:00  
 Período : 01/05/2020 a 31/05/2020  
 Departamento : 000044 PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZAD.  
 Centro de Custo : 000044 - PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADAS

17.359.415/0001-59  
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS  
 Rua CARLOS P CHAGAS 170  
 RESSACA - 32113460  
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Feriado					
02 - Sábado					
03 - Domingo					
04 - Segunda-Feira					
05 - Terça-Feira					
06 - Quarta-Feira					
07 - Quinta-Feira					
08 - Sexta-Feira					
09 - Sábado					
10 - Domingo					
11 - Segunda-Feira					
12 - Terça-Feira					
13 - Quarta-Feira					
14 - Quinta-Feira					
15 - Sexta-Feira					
16 - Sábado					
17 - Domingo					
18 - Segunda-Feira					
19 - Terça-Feira					
20 - Quarta-Feira					
21 - Quinta-Feira					
22 - Sexta-Feira					
23 - Sábado					
24 - Domingo					
25 - Segunda-Feira					
26 - Terça-Feira					
27 - Quarta-Feira					
28 - Quinta-Feira					
29 - Sexta-Feira					
30 - Sábado					
31 - Domingo					

Em quarentena  
 conforme medida  
 provisória 927 e  
 Superintendência Regi-  
 onal MT

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

34  
 INST. ESPÍRITA  
 LAR MARCOS



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

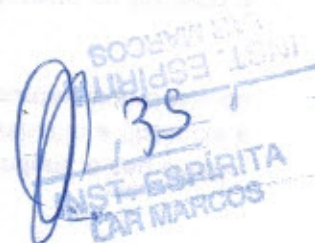
Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**CAPÍTULO II**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS**

**CONSIDERANDO** que ser pessoa com deficiência não significa, por si só, que a pessoa apresente maior vulnerabilidade ao Coronavírus. Contudo, podem haver algumas peculiaridades que devem ser consideradas quando desenvolvidas estratégias para prevenção do contágio de todos os trabalhadores. **O ambiente em que a pessoa está inserida pode potencializar o contágio, se não há, por exemplo, os recursos necessários para garantir a acessibilidade;**

**CONSIDERANDO** que a relatora especial sobre direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), Catalina Devandas, lançou um alerta mundial às autoridades sobre o COVID-19, em razão de muitas pessoas com deficiência pertencerem ao grupo de alto risco, merecendo atenção e cuidados especiais.

Se fazem necessárias iniciativas de proteção das pessoas com deficiência que se encontram nas situações de risco aumentado e de flexibilização da prestação de serviços, promovendo as seguintes ações:

- A. GARANTIR o direito de realizar as suas atividades laborais de modo remoto em sua residência (*teletrabalho*), por equipamentos e sistemas informatizados pelo período em que vigorarem as medidas oficiais de isolamento social e demais orientações dos serviços de saúde com vistas à prevenção ao contágio;
- B. ASSEGURAR, na impossibilidade de prestação do trabalho remoto, que a pessoa com deficiência, preferencialmente, seja dispensada do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração garantida, no período em que vigorarem as medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, adotando-se medidas como: I - licença remunerada; II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas – artigo 3º da Medida Provisória 927 de 20 de março de 2020;
- C. GARANTIR o acesso às recomendações e protocolos de segurança contra contágio, eliminando barreiras na comunicação escrita, na comunicação virtual e na comunicação interpessoal;
- D. DISPONIBILIZAR meios de higienização constante, acessíveis, inclusive para cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção após deslocamento externo;
- E. FORNECER equipamentos de proteção necessários e realizar treinamentos acessíveis sobre seu uso;
- F. DETERMINAR o *teletrabalho* ou afastamento das atividades também para cuidadores de pessoas dependentes de terceiros para as atividades diárias.

A fiscalização do trabalho priorizará, neste período, **ações de proteção aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho.**

Ressaltamos o disposto no **§ 1º do artigo 93 da lei 8213/91:**

**Audidores-Fiscais do Trabalho - e-mails: [angelita.fernandes@mte.gov.br](mailto:angelita.fernandes@mte.gov.br); [lailah.vilela@yahoo.com.br](mailto:lailah.vilela@yahoo.com.br); [luciana.carnevali@mte.gov.br](mailto:luciana.carnevali@mte.gov.br); [manoelt@mte.gov.br](mailto:manoelt@mte.gov.br); [patricias@mte.gov.br](mailto:patricias@mte.gov.br); [walter.dias@mte.gov.br](mailto:walter.dias@mte.gov.br).**

36  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS